



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
Rua Buenos Aires, nº 15 - 8º andar - Bairro Centro - CEP 20070-021 - Rio de Janeiro - RJ - www.confere.org.br

## DESPACHO

### Pedido de esclarecimento nº 03 referente ao Pregão nº 004/2023

O Licitante interessado em participar do Pregão n. 004/2023, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual contratação do serviço de fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, veio solicitar o esclarecimento que abaixo passo a transcrever:

“Com relação aos critérios de desempate o edital trás duas situações:

EDITAL 10.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;

10.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônicos dentre as propostas empatadas.

T.R 8.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

- É correta a informação de que a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre os demais?  
Qual o fundamento jurídico para essa imposição?

Com relação ao prazo para entrega da rede o edital trás três situações:

T.R 10.11. A licitante vencedora deverá apresentar, **após a homologação do certame**, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos mínimos descritos neste Termo de Referência, na forma dos Acórdãos 307/2011, 1.194/2011, 2.962/2012, todos do Plenário do TCU.

T.R 10.15. A Contratada deverá encaminhar aos órgãos participantes, **em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato**, uma relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá conter no mínimo os quantitativos descritos no item 22.2 sendo facultado a entrega por meio eletrônico. A Contratada deverá apresentar, junto com a relação de estabelecimentos, documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras.

10.17. Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato para que a Contratada apresente a relação da rede credenciada é razoável, não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência. O relator do TC 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara) foi enfático ao citar que.

- Considerando que o edital prevê prazos distintos, qual prazo devo considerar para entrega da rede?

- Existe alguma empresa que já fornece esse tipo de serviço ao Conselho? Se sim, qual a empresa e qual a taxa do contrato?"

## RESPOSTAS

1. Em relação ao critério de desempate, é correta a informação. O Sistema Eletrônico do Compras.gov determina de maneira objetiva os critérios de desempates, de maneira que toda a tramitação contribui para a lisura do processo que de forma prévia já expõe todas as possibilidades de sanear eventual empate sem frustrar o caráter competitivo da licitação.
2. Quanto ao prazo para a entrega da rede credenciada, diante das diversas informações, esclarece-se o edital para declarar que prevalece o prazo de 5 dias úteis, após a assinatura do contrato.
3. Diante da participação de cinco Conselhos Regionais autônomos distintos, os quais possuem um contrato administrativo com contratantes vencedores de certames diferentes, declaro que a informação em relação ao Fornecedor Contratado pode ser extraída no site oficial de cada Regional, no menu "Portal da Transparência".

Todavia, em relação a rescisão contratual, informo que, com o advento da Lei 14.442, de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação aos empregados, alterando a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passou a ser vetado qualquer contratação com taxa negativa, impossibilitando inclusive a prorrogação dos contratos vigentes, conforme disposto no artigo 3º, inciso I c/c os §§ 1º e 2º, da Lei supracitada:

*"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:*

*I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*

*(...)*

*§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.*

*§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo."*

Assim, não restou outro meio senão a realização de um novo processo administrativo para a contratação do serviço nos moldes da atual legislação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Ananda Oliveira  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Oliveira dos Santos, Gerente de Aquisições**, em 19/07/2023, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.confere.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000655** e o código CRC **FC43A6E4**.

00.000046/2023

0000655v2